

SISTEMAS ELEITORAIS

Sistema eleitoral é o conjunto de normas e procedimentos que regulam a transformação dos votos dos eleitores em mandatos eleitorais. Trata-se do desenho institucional que visa legitimar a representação política, determinando como os votos definem a distribuição de assentos para os legisladores e a determinação de mandato para o executivo. Ou seja, os sistemas eleitorais *“determinam a forma como os votos se traduzem em assentos, e desse modo vão afetar o comportamento do eleitor. O sistema eleitoral determina também se o eleitor vota em partidos ou em pessoas.”*¹



O sistema eleitoral que vigora em Angola é misto, porquanto para a eleição do Presidente da República adota-se o sistema eleitoral de representação maioritária simples, em que o ganhador conquista o maior número de votos, ainda que não exceda os 50% dos votos² e para a eleição dos Deputados adota-se o sistema eleitoral de representação proporcional, em que os assentos no Parlamento são distribuídos de acordo com a proporção de votos obtidos pelos partidos³. Para o círculo eleitoral Nacional adopta-se o *Método de Hare* e para o círculo eleitoral provincial o Método de D'Hondt⁴.

O cabeça de lista pelo círculo nacional do PP ou CP mais votado no quadro das eleições gerais é eleito Presidente da República e Chefe do Executivo e o número 2 da lista é eleito Vice-Presidente da República⁵. Isto é, o Presidente da República, o Vice-Presidente da República e os Deputados à Assembleia Nacional são eleitos em um sistema de lista fechada na ordem determinada pelo PP ou CP.

O eleitor vota no PP ou CP e não nominalmente nos candidatos a deputados; e os 223 assentos no Parlamento são distribuídos de acordo com a proporção de votos obtidos dos resultados eleitorais definitivos de cada círculo eleitoral das 18 Províncias (que elege 5 Deputados cada) e do círculo Nacional (130 Deputados). A lista de candidatos previamente determinada pelo PP ou CP concorrentes é ser aprovada pelo Tribunal Constitucional⁶.

O Sistema eleitoral angolano estabelece o princípio da unicidade do voto, significa, que para as eleições gerais cada eleitor dispõe de um único voto⁷ num boletim de voto que

¹ Sartori, 1996:15

² art. 109.º; 143.º da CRA

³ art. 143.º da CRA

⁴ art. 27.º da Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais, Lei n.º 36/11

⁵ art. 109.º; 143.º; art. 131.º da CRA

⁶ art. 146.º c/c art. 180.º, alínea c, da CRA de 2010; c/c art. 25.º; 38.º da Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais, Lei n. 36/11

⁷ artigo 16.º LOEG

conta pra eleger o PR e os Deputados. O único boletim de voto coteim impresso o numero de ordem, a designação do PP ou CP, o nome do Candidato a PR e a respectiva foto tipo passe, a sigla do PP ou CP⁸.

O sistema eleitoral angolano foi o mesmo para eleições gerais de 2012 e de 2017 e constata-se que manteve-se o mesmo contexto de representação no Parlamento das seis organizações partidária, cujo caracterização do sistema se afigura de modo transitório do tipo multipartidarismo (vigorado entre 1992 á 2008) para um sistema bipartidário imperfeito. Este sistema eleitoral ainda excluiu diversos interesses sociopolíticos no Parlamento como os novos PP do tipo de quadro (exemplo do Bloco Democrático) e de grupos populacionais minoritários (exemplo dos povos Mucubais e os Koinsas), ao contrario, o actual sistema eleitoral favorece melhor a representação e os interesses dos PP do tipo de massas (como o MPLA, a UNITA e a FNLA) e os grupos actínicos maioritários (os povos Umbundos e os Kimbundos).

O sistema de lista esta a contribuir mais para o fortalecimento da partidarização da escolha eleitoral porque confere aos dirigentes do PP e CP *absoluto* controlo sobre os candidatos eleitos. O facto de o mandato pertencerem as listas, os Deputados são *disciplinados* pelos PP e CP que representam no Parlamento mas representam a soberania do povo; e por conseguinte a maioria dos Deputados são *desconhecidos* pelo eleitor no momento da votação.

O principio da unicidade do voto influencio a estratégia da campanha política dos candidatos a PR e a Deputados. Os PP e CP concorrentes fizeram uma “única” campanha eleitoral que visava informar e persuadir o eleitor a votar no PP ou CP para eleger o candidato a PR. Esse estilo de campanha política não permitiu haver responsabilidade política dos candidatos (a Deputados e a PR) perante os eleitores.

O sistema eleitoral angolano é a democracia intrapartidária que assume e assegura a credibilidade e legitimidade da nomeação de candidatos no seio dos partidos políticos. Porem, nas Eleições Gerais de 2017, dentre os seis PP e CP concorrentes, somente a UNITA conduziu eleições intrapartidária para os candidatos parlamentares no círculos províncias.

CNE ELEIÇÕES GERAIS 2017 Vota pela Paz e pela Democracia		RESULTADO DO SORTEIO PARA POSICIONAMENTO NO BOLETIM DE VOTO	
1	UNITA UNITA		Isaias Henriques Gola Samakura 
2	APN Aliança Patriótica Nacional		Quintino António Moreira 
3	PRS Partido de Renovação Social		Benedito Daniel 
4	MPLA MPLA		João Manuel Gonçalves Lourenço 
5	FNLA Frente Nacional de Libertação de Angola		Lucas Benghim Gonda 
6	CASA-CE Convergência Ampla de Salvação de Angola - Coligação Eleitoral		Abel Epalanga Chivukuvuku 

⁸ artigo 17.º LOEG

A legitimidade do processo eleitoral e do resultado eleitoral que garante o sistema eleitoral do PR e dos Deputados assegura a coabitação político-partidária entre o PR e Assembleia Nacional cujo denominador é o PP ou CP e não permite a concorrência directa de candidatos independentes.

Conclusões e Recomendações

- ✎ O actual sistema eleitoral do PR e dos Deputados deve ser assegurado através de uma forte cultura democrática intrapartidária e de um sistema eleitoral unipessoal para as eleições autárquicas.
- ✎ A Assembleia Nacional deve densificar a legislação dos partidos políticos quanto aos princípios da organização e funcionamento democrático durante a fase de selecção e apresentação de candidaturas, devendo incluir, o processo de eleição intrapartidária e das garantias de reclamação dos interessados.
- ✎ Assembleia Nacional deve aprovar um sistema eleitoral autárquico centrado no eleitorado, que se distribui pelas *assembleias de eleitores* em que o Município é dividido por Distritos. Cada *assembleia de eleitores* escolhe apenas um *candidato independente* como seu representante no *Conselho Municipal* e o Autarca seria eleito pelo universo de eleitores no Município. O vencedor dos resultados, em qualquer *assembleia de eleitores*, é determinado por uma `maioria simples de votos.